



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 595/2019
DE 30 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e sua vinculação contratual com o Poder Público Municipal e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal pode qualificar como Organização Social entidades constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, à cultura, assistência social e habitação, desde que os objetivos sociais e as disposições estatutárias atendam aos requisitos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. Considera-se pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para os efeitos desta Lei, as associações e fundações cujos estatutos sociais vedem a distribuição de excedentes operacionais, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio aos associados, dirigentes ou empregados.

Art. 2º - A qualificação instituída por esta Lei deve ser conferida, após exame da devida conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo Municipal, às entidades regidas por estatutos que, observadas as exigências da legislação civil, expressamente disponham sobre:

- a) A natureza social e de interesse público de seus objetivos;
- b) A observância dos princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) A adoção de um regime contábil que, observado o disposto no Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, contemple a publicação anual dos relatórios financeiros, em meio oficial e em jornal de grande circulação;
- d) Um Conselho Fiscal, dotado de competência para emitir, anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Município;
- e) Aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;
- f) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

- g) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo Único – Aplica-se no que couber, para fins de qualificação como organização social, a critério do Poder Executivo Municipal, outros requisitos previstos na Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998, e/ou na Lei Estadual n. 5.217, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3º - A qualificação como Organização Social deve ser outorgada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – As entidades qualificadas nos termos desta Lei devem ser consideradas, para todos os efeitos legais, entidades de interesse social e de utilidade pública.

Art. 5º - São extensíveis, no âmbito do Município de Indiaroba, a critério do seu Poder Executivo, a qualificação como organização social de entidade pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos demais Municípios da Federação.

Art. 6º - A extinção da entidade por deliberação de sua assembléia ou sua desqualificação por ato do Poder Executivo Municipal, implicará na transferência do acervo patrimonial decorrente da transferência de recursos e bens alocados pelo Município de Indiaroba para outras entidades também qualificadas nos termos desta Lei, ou, a critérios deste, a sua reversão ao patrimônio municipal.

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º - Para a execução das atividades descritas no art. 1º desta Lei, o Poder Público Municipal pode firmar contrato de gestão com as entidades qualificadas nos termos também desta Lei, estabelecendo, além das responsabilidades e obrigações das partes, o que se segue:

- a) metas, prazo de execução e critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de eficiência;
- b) edição e publicação de relatórios de gestão e de prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro;
- c) limites e critérios para remuneração e vantagens de empregados e dirigentes de entidade, observado o disposto na alínea "g" do art. 2º desta Lei;
- d) vinculação dos repasses financeiros públicos para o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão;
- e) possibilidade de cessão especial de servidor;
- f) possibilidade de utilização de recursos financeiros, repassados mediante contrato de gestão, para aquisição de materiais e de serviços de terceiros, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como para remuneração de pessoas que desempenhem ou realizem serviços, ações ou trabalhos próprios da execução do objeto do referido contrato de gestão, observadas as respectivas normas da legislação pertinente, inclusive a relativa às licitações e contratos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O Secretário Municipal da área de atuação da entidade definirá as demais cláusulas e situações especiais do Contrato de Gestão de que sejam signatários, bem como exercerá a fiscalização do mesmo.

Art. 9º - A utilização ou aplicação de recursos financeiros, repassados às entidades para cumprimento do contrato de gestão, também fica sujeita ao acompanhamento dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, e é objeto de comprovação mediante relatório de execução ou de resultados, e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, observadas a legislação e das normas regulares pertinentes.

Art. 10 - As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE